



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO N° 14/2018

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 016166/2016 e o que foi deliberado em sua 428ª reunião, terceira sessão, realizada em 27 de agosto de 2018, resolve

aprovar o Regimento do Núcleo Multiusuário do *Campus* UFV-Florestal, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 03 de setembro de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2018 – CONSU

REGIMENTO DO NÚCLEO MULTIUSUÁRIO DO *CAMPUS* UFV-FLORESTAL CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo Multiusuário (NM) visa desenvolver programas de pesquisa, ensino e extensão que envolvam o uso de equipamentos de alta precisão por docentes, técnicos e discentes, de diferentes institutos da Universidade Federal de Viçosa-*Campus* Florestal.

Art. 2º O NM tem como principais finalidades:

I - disponibilizar um centro avançado de análises bioquímicas, microscópicas e moleculares para toda a comunidade do *Campus* UFV-Florestal, para os outros *campi* e outras instituições públicas e privadas, potencialmente usuárias;

II - agregar em um mesmo local, com todas as facilidades, os equipamentos de uso geral para todas as áreas de conhecimento;

III - desenvolver estratégias de agregação tecnológica voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados de análises bioquímicas, moleculares, de microscopia;

IV - permitir melhor gestão e implantação de projetos de natureza interdisciplinar com ênfase em aplicações em biotecnologia, agropecuária, ciências de materiais, desenvolvimento de produtos e pesquisa básica nas diferentes áreas de conhecimento;

V - capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de capacitação;

VI - apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação do *Campus* UFV-Florestal e demais *campi* da UFV; e

VII - prestar serviços por meio de atendimento à demanda interna e externa à UFV.

CAPÍTULO II DA ÁREA FÍSICA

Art. 3º A estrutura do NM abrangerá uma unidade física com área de 240m², disponibilizada pelo *Campus* UFV-Florestal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º O NM está vinculado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPQ) e terá como estrutura básica:

I- Colegiado;

II- Coordenação; e

III- corpo técnico-administrativo.

Seção I Da Coordenação

Art. 5º O coordenador será escolhido pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (resolução CEPE 17/2016) após indicação pelo colegiado dos institutos do *Campus* UFV-Florestal.

§1º O coordenador do NM terá mandato de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse, com possibilidade de 1 (uma) recondução.

§2º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do coordenador, elegerá seu substituto em reunião convocada para esta finalidade.

§3º Em caso de vacância do cargo, o coordenador será escolhido pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em um prazo de trinta dias após indicação do colegiado dos institutos do *Campus*- Florestal.

§4º Caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação definir as regras para escolha do coordenador do NM.

Art. 6º Compete ao coordenador:

- I - supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo;
- II - atuar como autoridade administrativa;
- III - planejar e coordenar as atividades do Núcleo;
- IV - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- V - submeter, anualmente, aos institutos, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho Administrativo (COAD) o relatório de atividades;
- VI - promover articulações entre os campi e outras instituições, visando à integração dos trabalhos;
- VII - apresentar às instâncias institucionais (Colegiado Superiores e Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação) planos de expansão, necessidade de contratações e alocações de pessoal técnico-administrativo e de apoio;
- VIII - representar o NM, respondendo pelas ações inerentes à função; e
- IX - convocar reunião ordinária, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinária, sempre que necessário, deliberando com o quorum mínimo de cinquenta por cento dos membros do colegiado.

Seção II Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado do NM terá a seguinte constituição:

- I - o diretor de pesquisa e pós-graduação;
- II - um representante de cada instituto, eleito entre membros de suas comissões de pesquisa (suplente e efetivo);
- III - coordenadores dos programas de pós-graduação do *Campus* Florestal;
- IV - representantes dos técnicos-administrativos (suplente e efetivo);
- V - representantes do corpo discente dos cursos de graduação (suplente e efetivo); e
- VI - representantes do corpo discente dos cursos de pós-graduação (suplente e efetivo).

§1º Perderá o mandato o membro do colegiado que, sem motivo justificado, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas.

§2º Caberá ao coordenador do NM presidir as reuniões do colegiado para tratar assuntos inerentes ao NM.

Art. 8º Compete ao colegiado:

- I - indicar o coordenador do NM;
- II - deliberar as políticas, diretrizes e metas do NM;
- III - aprovar a proposta orçamentária anual, a ser enviada à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e posterior envio à Diretoria Geral do *Campus* Florestal;
- IV - opinar sobre a celebração de convênios e acordos;
- V - apreciar o relatório anual das atividades do NM, a ser apresentado ao COAD;
- VI - propor alterações no regimento do NM, para posterior aprovação do COAD e do CONSU;
- VII - convocar reunião ordinária ou extraordinária, observando o quorum; e

IX - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do NM.

Seção III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 9º Ao corpo técnico-administrativo compete:

- I - manter as condições de uso das instalações do NM e zelar pelos equipamentos;
- II - orientar os usuários quanto à utilização correta dos equipamentos;
- III - controlar o uso de material de consumo específico do NM, fazer pedido de compras e acompanhar a aquisição dos materiais;
- IV - organizar e oferecer cursos de treinamento para uso dos equipamentos e preparo de amostras;
- V - exercer atividades administrativas estabelecidas pelo coordenador.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E EQUIPAMENTOS

Art. 10. Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do NM serão provenientes de recursos oriundos de agências de fomento, dotações orçamentárias específicas da UFV, instituições públicas ou privadas e da prestação de serviços a empresas privadas ou a pessoa física.

Parágrafo único O NM deverá, ainda, fomentar e desenvolver termos de cooperação e/ou convênio com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, com o intuito de obter recursos financeiros e humanos para o pleno desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 11. A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos será de responsabilidade da coordenação do NM e da DPQ.

Art. 12. Os equipamentos permanentes adquiridos pelo NM serão patrimoniados na Universidade, sob a responsabilidade da DPQ.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.